



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2023

Institui a Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão das Águas no âmbito do Município de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Segurança Hídrica e Gestão das Águas composta pelo conjunto de políticas, planos, programas, projetos e iniciativas relacionadas com a proteção, preservação, conservação, recuperação, manejo, prestação dos serviços públicos pertinentes e demais ações de interesse local concernentes às águas e respectivas áreas de interesse hídrico no território do Município de Sorocaba.

Art. 2º Caberá ao Município promover a integração e o alinhamento das políticas e demais ações, com objetivo de garantir segurança hídrica no seu território.

§ 1º Entende-se por segurança hídrica, no âmbito do interesse local, a garantia à população ao acesso a quantidades adequadas de água de qualidade aceitável, por meio da integração de políticas de saneamento, meio ambiente, gestão de recursos hídricos, saúde, uso do solo, defesa civil, transparência e controle social.

§ 2º Na esfera municipal, a promoção da segurança hídrica deverá observar, pelo menos, as seguintes ações governamentais integradas e, quando couber, de forma compartilhada com outras instâncias de governo:

I - política municipal de saneamento que garanta o princípio da integralidade dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, drenagem e resíduos sólidos e a articulação com a promoção da saúde e proteção do meio ambiente, nos termos dos arts. 8º, 9º, 10 e 19 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

II - medidas de saúde voltadas para a qualidade de água para o consumo humano e combate à proliferação de doenças transmitidas pela água;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - política municipal de revitalização e proteção de nascentes, córregos, rios e demais corpos d'água existentes no território municipal, nos termos dos arts. 30 e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, art. 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e art. 6º, § 2º, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

IV - programa municipal de uso de águas pluviais para fins não potáveis, nos termos dos arts. 30 e 225, § 1º, inciso III, e da Constituição Federal, art. 9º da Lei Complementar nº 140;

V - política municipal de defesa civil e de adaptação às mudanças climáticas, com destaque para sistemas de alerta para prevenir a população dos desastres relacionados com a água, de acordo com a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

S.S., 20 de Março de 2023.

João Donizeti Silvestre
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Desde o final do ano de 2022, as fortes chuvas em nossa cidade estão impactando de inúmeras maneiras a vida da população de Sorocaba.

Assim, diante do cenário ao qual ainda vivemos nos dias atuais, onde, casas foram destruídas, sistemas públicos danificados, e nosso Rio Sorocaba sofrendo com o grande volume de água, sem deter mecanismos para vazão do excesso. Por estas e outras tantas razões, que nesta semana a qual refletimos sobre nosso bem maior, a Água, apresento o Projeto em tela para apreciação de meus nobres colegas.

Em tempos de alteração no regime das chuvas, poluição ambiental e aumento do consumo de água, um termo muito importante precisa ser melhor compreendido e divulgado. É indispensável criarmos políticas públicas para tratar a Segurança Hídrica em Sorocaba.

SEGURANÇA HÍDRICA significa: “a capacidade de uma população para salvaguardar o acesso a quantidades adequadas de água de qualidade aceitável para sustentar meios de vida, bem-estar humano e desenvolvimento sócio-econômico; para assegurar a proteção contra a poluição e doenças transmitidas pela água; e para a preservação de ecossistemas em um clima de paz e estabilidade política”.

Por todas as razões aqui expostas, entendemos que a melhor maneira de cuidarmos da questão Hídrica, cuidar de nossas Águas, e de nossa cidade é através de diálogo e de políticas públicas, com isso, requeiro aos Nobres Pares, a apreciação da presente proposição, bem como a aprovação deste.

S.S., 20 de Março de 2023.

João Donizeti Silvestre
Vereador